PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO-ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1015/2011.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO DE NATUREZA INDENIZATORIA, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES AOS PROFESSORES DO MUNICIPIO DE PEDRO CANÁRIO – ES."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei. **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro Canário-ES APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores, a ser concedido, exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Professor do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Educação, que estejam no efetivo exercício de regência de sala de aula, no âmbito daquela Secretaria.

§ 1º - O valor do abono que trata o caput deste artigo terá por parâmetro o preço de um computador (notebook) a ser fixado por meio de ata de registro de preços ou outro meio de licitação.

§ 2º - O abono será concedido em parcela única, através de crédito em conta corrente liberado apenas para aquisição de equipamento diretamente ao fornecedor, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Nos casos em que o professor detiver mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, somente fará jus ao recebimento do abono em uma de suas matrículas.

§ 4º - Não será concedido abono aos professores que estejam em gozo de qualquer modalidade de afastamento ou licença.

§ 5º - Não fará jus ao abono de que trata o caput deste artigo, os professores do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Educação já contemplados com abonos semelhantes no âmbito dos governos estadual ou federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO-ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O servidor beneficiado não poderá promover a cessão a terceiros, ainda que gratuita, do equipamento adquirido na forma desta Lei, devendo, preferencialmente, utilizá-lo para os fins relacionados às suas atividades profissionais.

Art. 3º - Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento do interessado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da concessão do abono a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo dia do mês de dezembro de dois mil e onze.

Antonio Wilson Fiorot
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito, em 20 de dezembro de 2011.

Helder Tabosa Delfino
Chefe de Gabinete